

RESOLUÇÃO N° 001/2025- ARCON/PA

Dispõe sobre os procedimentos à obtenção dos Cartões de Transporte para fruição do direito à isenção e desconto tarifários nos serviços do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB) e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 10.720, de 30 de setembro de 2024, e:

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Estadual nº 9.219, de 8 de março de 2021, que assegura isenção tarifária às seguintes categorias:

I–pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II–crianças menores de 6 (seis) anos de idade, inclusive;

III - pessoa com deficiência mental, sensorial ou motora, de caráter permanente, devidamente atestada por junta médica.

IV– policiais civis, penais e militares, bombeiros militares e carteiros, quando em serviço;

V– ex-combatentes que tenham efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial.

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 8º, incluído pela Lei Estadual nº 10.720/2024, que estende o benefício de isenção tarifária ao acompanhante da pessoa com deficiência, nos casos em que a necessidade de um acompanhante seja reconhecida pela junta médica nos termos do art. 249, VI, “a”, da Constituição do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei Estadual nº 9.219/2021, que assegura aos estudantes de qualquer nível de ensino, regularmente matriculados em instituição pública ou privada, desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa pública vigente.

CONSIDERANDO, o art. 10 da Lei Estadual nº 9.219/2021, que delega à Agência Reguladora a competência para regulamentar os procedimentos de comprovação e fruição desses direitos.

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 91, de 2024 alterou o art. 249, VI, c da Constituição Estadual, incluindo os policiais penais no rol de beneficiários de isenções tarifárias.

CONSIDERANDO que a isenção tarifária constitui medida de caráter social destinada a assegurar melhores condições de mobilidade e integração das pessoas com deficiência, prevenindo situações de isolamento e garantindo-lhes o direito de deslocamento para o acesso a atividades que promovam o enriquecimento pessoal, social, educacional e laboral;

CONSIDERANDO que tal benefício, ao facilitar o acesso à reabilitação e a serviços essenciais, contribui significativamente para a autonomia, inclusão e participação efetiva dessas pessoas na

vida comunitária, de modo a preservar e potencializar sua condição de indivíduos produtivos e socialmente ativos;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer critérios técnicos uniformes e objetivos para a concessão e fruição da isenção tarifária no transporte público, de forma a assegurar a transparência, a equidade e a efetividade da política pública de acessibilidade e inclusão social, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Ficam estabelecidos nesta Resolução os procedimentos à obtenção **dos Cartões de Transporte para acesso**, por intermédio do Sistema de Bilhetagem Digital (SBD), ao Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB).

Art. 2.º Para os efeitos desta Resolução consideram-se:

I. Acompanhante: a pessoa que acompanhará a PCD, com a finalidade de dar assistência, auxiliar, conter e socorrer a PCD, prevista em lei;

II. Avaliação Médica: realizada por Junta Médica, nos termos do art. 249, VI “a” da Constituição Estadual, habilitada para analisar se a deficiência constatada se enquadra nas normas reguladoras vigentes ou para dirimir eventuais conflitos existentes entre quaisquer documentos apresentados, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, de modo a garantir o amparo legítimo à PCD que se enquadre nas disposições estabelecidas à concessão de isenção tarifária;

III. Cartão de Transporte: fornecido pela Concessionária SBD, em meio físico ou virtual, para acesso aos serviços de transporte público do SIT/RMB e para uso exclusivo das categorias de usuários estabelecidas nesta Resolução;

IV. Concessionária SBD: empresa contratada à prestação de serviços de implantação, suporte, manutenção, operação e administração do Sistema de Bilhetagem Digital (SBD) do SIT/RMB;

V. Operador de Transporte: empresa contratada à prestação de serviços de transporte público do SIT/RMB;

VI. Deficiência Permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos, nos termos do Art. 3º, II, do Decreto 3.298/99.

VII. Instituição de Ensino: entidade reconhecida pelo Ministério da Educação e credenciada junto à Concessionária SBD para atualização do cadastro dos estudantes regularmente matriculados no ano letivo corrente;

VIII. Pessoa com deficiência (PCD): aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei 13.146/2015.

IX. Sistema de Bilhetagem Digital (SBD): é o conjunto de sistemas, equipamentos e serviços que objetivam a execução da Política Tarifária, a operacionalização da comercialização de créditos de transporte, a arrecadação de tarifa pública de transporte, o controle de acesso e o monitoramento da demanda do SIT/RMB;

X. Serviços Integrados De Transporte Público Metropolitano - SIT/RMB: conjunto coordenado de serviços de transporte coletivo público, estruturado por linhas troncais e alimentadoras, organizado de forma a assegurar integração física e tarifária, destinado a proporcionar transporte contínuo, regular, seguro e eficiente aos usuários, em conformidade com a legislação aplicável e com os contratos de concessão celebrados para a exploração do serviço.

XI - Usuário Comum: é aquele usuário cadastrado no SBD, pagante de tarifa pública integral e que possui Cartão de Transporte.

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS DE CARTÕES DE TRANSPORTE

Art. 3.º Ficam estabelecidos as seguintes categorias de Cartões de Transporte, passíveis de validação e registro no Sistema de Bilhetagem Digital:

- I. Categoria Usuário Comum;
- II. Categoria Estudante;
- III. Categoria Pessoa Com Deficiência (PCD) com acompanhante;
- IV. Categoria Pessoa Com Deficiência (PCD) sem acompanhante;
- V. Categoria Policial Civil, Penal e Militar, Bombeiro Militar e Carteiro;
- VI. Categoria Idoso;
- VII. Categoria Usuário de Vale Transporte; e
- VIII. Categoria Operador.

Parágrafo Único: O Cartão de Transporte Categoria Operador é aquele de uso exclusivo da Concessionária SBD ou do Operador de Transporte ou do Administrador de Terminal e Estações, no âmbito de competência dos respectivos contratos, em caso da necessidade de liberação de catraca.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS À OBTENÇÃO DOS CARTÕES DE TRANSPORTE

Art. 4.º Ficam estabelecidos os procedimentos à obtenção de Cartões de Transporte segundo as categorias de usuários:

Seção I – Do Cartão Usuário Comum

Art. 5.º Fica estabelecido que o Usuário Comum terá acesso ao SIT/RMB por meio de Cartão de Transporte do Usuário Comum, em meio físico ou virtual.

Art. 6.º O Cartão de Transporte do Usuário Comum será obtido mediante apresentação à Concessionária SBD dos documentos a seguir:

- I. Documento de identificação oficial com foto;
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- III. Comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone) com Código de Endereçamento Postal (CEP) de seu município.

§1º. O Cartão Comum terá seu uso limitado a, no máximo, 15 (quinze) validações na bota eira diariamente.

Seção II – Do Cartão Estudante

Art. 7.º O Cartão de Estudante permite ao estudante o desconto equivalente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa pública aplicada aos serviços de transporte público do SIT/RMB.

Art. 8.º O Cartão de Estudante permite ao aluno a carga de crédito, através do pagamento antecipado da tarifa pública vigente no SIT/RMB, com desconto.

Parágrafo Único: O aluno deverá estar frequentando o período letivo em instituição de ensino credenciada junto à Concessionária SBD.

Art. 9.º O Cartão de Estudante será obtido mediante apresentação dos documentos, incluindo captura de imagem para biometria facial, a seguir relacionados:

I Documento de identificação com foto (Registro Geral – RG) ou Certidão de Nascimento (para alunos menores de 10 anos);

II Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III Comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone) com Código de Endereçamento Postal (CEP) de seu município; e

IV Documento oficial fornecido pela instituição de ensino, válido até 30 (trinta) dias após a data de emissão, que comprove a matrícula do estudante no ano letivo.

Art. 10. A revalidação do Cartão de Estudante será por período letivo.

Art.11. As instituições de ensino deverão manter o seu cadastro atualizado junto à Concessionária SBD anualmente.

Art. 12. As instituições de ensino deverão enviar à Concessionária SBD a relação dos estudantes matriculados no período letivo corrente, incluídas as informações referentes aos desistentes e aos novos matriculados com os endereços desses.

Parágrafo Único. No caso de desistência ou trancamento de matrícula do estudante o Cartão de Estudante será cancelado, imediatamente, após o envio da relação dos estudantes matriculados.

Art. 13. Poderá haver cancelamento do Cartão de Estudante quando

I- o nome do aluno não constar na relação dos estudantes matriculados no período letivo corrente, ou

II- quando o dado pessoal informado do estudante não estiver de acordo com o seu documento de identificação.

§ 1.º O aluno devidamente matriculado deverá solicitar a segunda via do Cartão de Estudante após dirigir-se à instituição de ensino, apta a corrigir os erros nas duas situações previstas neste artigo.

§ 2.º Para os casos de cancelamento do Cartão de Estudante citados no *caput* deste artigo, a segunda via do Cartão de Estudante será emitida sem ônus.

Art. 14. No caso de existência de créditos no Cartão de Estudante cancelado, o usuário detentor desse Cartão de Estudante cancelado deverá adotar o procedimento à obtenção do Cartão de Transporte Usuário Comum, conforme disposto na Seção I desta Resolução, sendo os créditos existentes, obtidos há menos de 1 ano, transferidos ao Cartão de Transporte Usuário Comum, observado o disposto no artigo 27 da lei 10.720, de 30 de setembro de 2024.

Seção III – Do Cartão PCD Com Acompanhante e do Cartão PCD Sem Acompanhante

Art. 15. O Cartão PCD com Acompanhante permite à PCD e ao acompanhante de PCD a isenção

Parágrafo Único. A Concessionária SBD deverá adotar medidas para que a validação do Cartão PCD com acompanhante seja suficiente para garantir o acesso gratuito ao ônibus tanto da Pessoa com Deficiência, quanto de seu acompanhante.

Art.16. Para a concessão de benefícios de natureza médica, notadamente a gratuidade destinada às pessoas com deficiência, será obrigatória a submissão do interessado à avaliação médica realizada ou reconhecida pela Concessionária SBD, sob supervisão e fiscalização da ARCON/PA.

§ 1º A ARCON poderá, mediante portaria, definir que a aceitação de laudos que atestem deficiência de natureza sensorial, mental ou motora emitidos por juntas médicas de determinados órgãos ou entidades seja obrigatória para a Concessionária SBD.

Art. 17. O Cartão PCD com Acompanhante e o Cartão PCD sem Acompanhante serão obtidos junto à Concessionária SBD, mediante apresentação dos documentos, incluindo captura de imagem para biometria facial, a seguir relacionados:

I. Documento de identificação com foto (Registro Geral – RG);

II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone) com Código de Endereçamento Postal (CEP) de seu município; e

IV. Laudo Médico que comprove a deficiência permanente, devidamente atestado por Junta Médica contratada ou reconhecida pela Concessionária SBD.

§1º. No Laudo Médico, deverá no mínimo constar os dados de identificação do serviço de saúde emissor do laudo, dados de identificação do usuário, informações sobre a deficiência e limitações funcionais apresentadas, informações sobre a necessidade ou não de acompanhante.

§2º. O Laudo Médico deverá ser acompanhado dos exames complementares quando cabíveis ou quando solicitados.

Art. 18. A Concessionária SBD receberá e protocolará as solicitações, podendo convocar o solicitante para realização de Avaliação Médica, com vistas a melhor controlar, fiscalizar e evitar concessões indevidas.

Parágrafo Único. A Avaliação Médica pela Concessionária SBD poderá ser feita de forma presencial ou mediante análise dos documentos fornecidos pelo solicitante.

Art. 19. Em caso de inutilização, furto, roubo, perda ou extravio do Cartão PCD com Acompanhante e do Cartão PCD sem Acompanhante antes da expiração de seu prazo, o beneficiário poderá requerer à Concessionária SBD a emissão de uma segunda via, com o mesmo prazo da anterior, sem a necessidade de submeter-se à nova Avaliação Médica.

Seção IV – Do Cartão do Policial Civil, Penal e Militar, Bombeiro Militar e Carteiro

Art. 20. O Cartão do Policial Civil, **Penal** e Militar, Bombeiro Militar e Carteiro permite a isenção tarifária no SIT/RMB, somente quando esses estiverem em serviço.

Art. 21. A concessão do benefício está condicionada à solicitação formal do interessado junto à

Concessionária, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento devidamente preenchido, em formulário próprio disponibilizado pela Concessionária;

II – Documento oficial de identificação com foto.

III – Comprovante de vínculo funcional ativo, emitido pela instituição a que pertence o servidor, com validade máxima de 30 (trinta) dias;

IV – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V – Comprovante de residência atualizado, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;

§ 1º Além dos documentos mencionados no parágrafo anterior, o interessado deverá preencher a ficha cadastral contendo os seguintes dados pessoais e funcionais:

I – Data de ingresso na respectiva corporação;

II – Data de inclusão na atividade velada, quando aplicável;

III – Matrícula funcional;

IV – Posto, graduação ou QPM;

V – Nome completo;

VI – Registro Geral (RG);

VII – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VIII – Data de nascimento;

IX – Naturalidade;

X – Filiação;

XI – Lotação;

XII – Município de lotação.

§ 2º O Cartão de Policial Civil, Penal e Militar, Bombeiro e Carteiro será pessoal e intransferível, devendo conter identificação do beneficiário e demais elementos de segurança definidos pela gestão do sistema.

§ 3º O uso indevido do referido cartão de gratuidade implicará na imediata suspensão do benefício, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 4º Caberá à SBD do SIT/RMB a análise, emissão, controle e eventual cancelamento dos cartões de gratuidade, observados os critérios técnicos e legais estabelecidos.

§ 5º A gestão, emissão e controle dos Cartões de Transporte serão de responsabilidade da Concessionária do SBD, sob supervisão da Agência Reguladora de Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON/PA.

§ 6º Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela ARCON/PA, que poderá expedir normas complementares para o fiel cumprimento deste artigo.

Parágrafo Único- O benefício será fruído mediante a apresentação do Cartão de Transporte personalizado e intransferível, emitido pela Concessionária SBD, e com o uso do fardamento regulamentar, quando em serviço, que permita a imediata identificação funcional do beneficiário, exceto quando em Operação Velada.

Seção V – Do Cartão Idoso

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
Rua dos Pariquis, 1905 - Batista Campos, Belém - PA, 66033-110

Identificador de autenticação: 6220be90-b716-4d00-92a9-5d824024dce9

Nº do Protocolo: 2025/3459385

Anexo/Sequencial: 34

Página: 6 de 10

Art. 22. O Cartão de Idoso permite ao maior de 60 anos de idade a isenção tarifária no SIT/RMB.

Art.23. O Cartão de Idoso será obtido junto à Concessionária SBD mediante apresentação dos documentos, incluindo captura de imagem para biometria facial, a seguir relacionados:

- I. Documento de identificação oficial com foto (Registro Geral – RG, identidade profissional ou Carteira Nacional de Habilitação);
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- III. Comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone) com Código de Endereçamento Postal (CEP) de seu município.

§1º O Cartão Idoso terá seu uso limitado a, no máximo, 15 (quinze) validações na btoeira diariamente.

Seção VI – Do Cartão Vale Transporte

Art. 24. O Cartão Vale Transporte é destinado ao uso dos trabalhadores beneficiados com Vale Transporte, nos termos da Lei Federal n.º 7.418/1985.

Art. 25. O Empregador deverá se cadastrar e cadastrar os funcionários para a obtenção do Cartão Vale Transporte;

Art. 26. O Cartão Vale Transporte será carregado inicialmente com o número de créditos autorizados pelo Empregador e será recarregado quando autorizado pelo mesmo.

Art. 27. O Empregador é o responsável pelo controle de funcionários em seu cadastro, podendo ser responsabilizado pela não atualização do respectivo cadastro, bem como da sua utilização indevida.

Seção VIII- Da Validação do Cartão de Vale-Transporte

Art.28. A validação do cartão de vale-transporte junto aos validadores eletrônicos instalados nos veículos do Sistema Integrado de Transporte da Região Metropolitana de Belém – SIT/RMB dar-se-á mediante aproximação do cartão à btoeira.

Art. 29. O Cartão do Vale Transporte terá seu uso limitado a, no máximo, 10 (dez) validações, na btoeira diariamente.

§1º Fica vedada a revalidação do mesmo cartão na mesma linha ou no mesmo veículo antes de decorrido o intervalo mínimo de segurança de 10 (dez) a 15 (quinze) minutos, destinado a prevenir o uso duplicado ou indevido dos créditos eletrônicos.

§2º A tentativa de revalidação em desacordo com o disposto no parágrafo anterior resultará na rejeição automática da leitura pelo equipamento validador.

§3º O intervalo de segurança referido neste artigo poderá ser ajustado pela Administração, mediante justificativa técnica, para adequação às condições operacionais do sistema de bilhetagem eletrônica.

§4º A empresa operadora deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos validadores, de modo a garantir a leitura eficiente e o registro adequado das validações.

Seção IX -Da Identificação do Usuário nos Cartões de Transporte

Art.30. Os Cartões da categoria “Pessoa Com Deficiência (PCD) com acompanhante” e “Pessoa Com Deficiência (PCD) sem acompanhante”, estudantes e categoria operador, deverão conter

Agência de Regulação e Controle de Serviços Pùblicos do Estado do Pará
Rua dos Pariquis, 1905 - Batista Campos, Belém - PA, 66033-110

a fotografia do usuário titular, para fins de identificação e controle de utilização pessoal e intransferível.

§1º A fotografia do titular deverá ser atual, legível e corresponder à imagem registrada nos cadastros oficiais do sistema de bilhetagem eletrônica.

§2º As demais categorias de usuários ficam excluídos da obrigatoriedade de inserção de fotografia os cartões, cujo uso é permitido sem identificação fotográfica do portador.

§3º A utilização de cartão com fotografia divergente, adulterada ou pertencente a terceiro caracterizará uso indevido, sujeitando o usuário às sanções previstas na regulamentação vigente.

§4º. Fica dispensada a obrigatoriedade de inserção de fotografia nos cartões das categorias mencionadas no caput quando a Concessionária SBD disponibilizar e implementar sistema de validação biométrica facial, devidamente integrado à bilhetagem digital, garantindo a identificação do usuário e o controle de utilização pessoal e intransferível.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O resultado da avaliação médica deverá ser registrado no banco de dados do SBD, garantindo-se o sigilo das informações de saúde do usuário.

Art. 32. A Concessionária SBD disponibilizará, eletronicamente, meio para a solicitação do Cartão de Transporte, mediante o envio dos documentos descritos no capítulo anterior, na forma digital, respondendo o usuário pela autenticidade dos documentos fornecidos.

§ 1.º A Concessionária SBD emitirá protocolo à pessoa interessada para registrar o recebimento da documentação entregue.

§ 2.º O usuário deverá receber o Cartão de Transporte mediante apresentação de documento que comprove a sua identificação.

Art. 33. Caberá ao beneficiário de isenção e desconto tarifários:

- I Prestar as informações necessárias à concessão do benefício;
- II Entregar a documentação, quando solicitada pela Concessionária SBD;
- III Utilizar o benefício de acordo com a sua finalidade;
- IV Pagar o valor referente ao custo de emissão da segunda via do Cartão de Transporte físico, nos casos previstos no art. 42º deste regulamento; e
- V Manter a foto do cadastro atualizada.

Art. 34. O Cartão de Transporte será fornecido pela Concessionária SBD.

Art. 35. A primeira via do Cartão de Transporte será fornecida sem ônus ao usuário.

Art. 36. Fica estabelecido a obrigatoriedade de Reconhecimento Facial para obtenção do Cartão de Transporte aos usuários com isenções ou desconto tarifários do SIT/RMB, cuja captura de imagem para biometria facial seja exigida nesta Resolução.

Art. 37. A Concessionária SBD providenciará a substituição do Cartão de Transporte sem ônus, quando apresentar defeito de fabricação.

Parágrafo Único. Para fins de distinção entre defeito de fabricação e danos decorrentes de

desgaste natural ou uso inadequado, estabelece-se o prazo de 90 (noventa) dias de garantia, contados da data de emissão do cartão.

Art. 38. O Cartão de Transporte que não for utilizado por um período superior a 1 ano será considerado inativo e cancelado automaticamente.

Parágrafo Único. Conforme disposto no artigo 27 da Lei n.º 10.720/2024, de 30 de setembro de 2024, os créditos de transportes gerenciados pelo Sistema de Bilhetagem Digital (SBD) que não forem utilizados pelos usuários ficarão indisponíveis para uso no sistema de transporte coletivo após 1 ano a partir da data de sua aquisição.

Art. 39. Os valores dos créditos de transporte adquiridos por usuários pagantes (integral, beneficiários de desconto tarifário e vale transporte), serão disponibilizados na conta vinculada ao referido Cartão de Transporte, assegurada ao usuário a restituição dos valores de seus créditos em caso de cancelamento do Cartão de Transporte, observadas as regras do artigo 38º e 42º desta Resolução.

Art. 40. A obtenção ou a utilização do Cartão de Transporte sem a devida observância dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução resultará em comunicação da Concessionária SBD à autoridade competente para as devidas providências nos termos da lei.

Art.41. O uso adequado do Cartão de Transporte é de inteira responsabilidade do usuário, devendo comunicar à Concessionária SBD acerca de inutilização, furto, roubo, perda ou extravio do Cartão de Transporte e solicitar o seu cancelamento imediato. Em caso de Vale Transporte, caberá ao Empregador comunicar à Concessionária SBD acerca de inutilização, furto, roubo, perda ou extravio do Cartão de Transporte e solicitar o seu cancelamento imediato.

Art. 42. A emissão da segunda e demais vias físicas do Cartão de Transporte nos casos de inutilização, furto, roubo, perda ou extravio do Cartão de Transporte, ocorrerá mediante solicitação do usuário e cancelamento do Cartão de Transporte anterior, observando-se tanto o prazo de validade quanto o de antecedência para renovação, além da sujeição à responsabilização civil e criminal decorrentes de eventuais declarações falsas.

§ 1.º Nos casos de furto, roubo, perda ou extravio, a emissão da segunda e demais vias do Cartão de Transporte deverá ser precedida de apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência (BO), lavrado perante a autoridade policial competente, válido até 1 ano após a data de emissão.

§ 2.º No caso de inutilização será dispensado o Boletim de Ocorrência (BO), devendo ser apresentado o Cartão de Transporte danificado.

Art. 43. Fica a Concessionária SBD autorizada a cobrar o valor correspondente a 10 tarifas públicas vigentes no SIT/RMB para emissão de segunda e demais vias físicas do Cartão de Transporte, nos casos de:

- I. Inutilização ocasionada pelo usuário;
- II. Furto, roubo, perda ou extravio; ou
- III. Inatividade dentro do período definido na presente Resolução.

Art. 44. Em havendo admissão pela ARCON/PA de que determinada categoria de usuário seja dispensada da apresentação de Cartão de Transporte, esses usuários deverão ter seu acesso ao ônibus garantido mediante liberação via bateira, após apresentação da documentação que comprove que esse usuário faz jus a essa dispensa.

Art. 45. A fiscalização dos procedimentos que trata esta Resolução será exercida pela ARCON/PA.

Art. 46. Em caso de descumprimento desta Resolução, por parte da Concessionária SBD, o usuário poderá registrar sua denúncia em um dos canais disponibilizados pela ARCON/PA.

Art. 47. A ARCON/PA expedirá normas complementares para o cumprimento desta Resolução sempre que se fizer necessário.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR

Diretor Geral
ARCON-PA

ERRATA DA RESOLUÇÃO N° 001/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025, PUBLICADA NO DOE N° 36.455, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Onde lê-se: “CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS DE CARTÕES DE TRANSPORTE Art. 3º Ficam estabelecidos as seguintes categorias de Cartões de Transporte, passíveis de validação e registro no Sistema de Bilhetagem Digital: VIII – Categoria” **Leia-se:** “VIII – Categoria Operador”.

Onde lê-se: “Seção VIII – Da Validação do Cartão de Vale-Transporte” **Leia-se:** “Seção VII – Da Validação do Cartão de Vale-Transporte”.

Onde lê-se: “Seção IX – Da Identificação do Usuário nos Cartões de Transporte” **Leia-se:** “Seção VIII – Da Identificação do Usuário nos Cartões de Transporte”